



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Apoio Estudantil

EDITAL Nº 10/2026

Processo nº 23107.013506/2026-33

OBJETO: Edital de Seleção do Programa Pró-Inclusão Indígena-Nº 10/2026/Proaes/Ufac

A Universidade Federal do Acre - Ufac, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas Resoluções nº 099, de 29 de novembro de 2012, e nº 220, de dezembro de 2024, do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, torna público aos estudantes Indígenas, selecionados nos termos da resolução Nº 220/2024-Consu e regularmente matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição Federal de Ensino Superior - Ifes, o presente Edital do Programa de Pró-Inclusão Indígena.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail dde.proaes@ufac.br.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente edital tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar as condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal, por meio de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão e;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. **DA FINALIDADE**

2.1 A Finalidade da Bolsa Pró-Inclusão Indígena é fomentar a permanência de Estudantes Indígenas, selecionados nos termos da resolução Nº 220/2024-Consu, nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Acre-Ufac.

3. **DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Estar devidamente matriculado nesta Ifes, em pelo menos uma disciplina de curso de graduação;

3.1. Ter sido selecionado pelo processo seletivo especial para indígenas, regido por edital e com provas específicas e diferenciadas, nos termos do Art. 6º da resolução Consu Nº 220/2024;

3.2. Não possuir Bolsa Permanência-MEC.

4. **DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Edital terá vigência de seis anos;

4.2. Serão ofertadas 20 (vinte) bolsas mensais durante todo o período correspondente ao prazo mínimo para a integralização curricular do curso do bolsista selecionado (quatro anos para licenciaturas, seis anos para bacharelado em medicina e cinco anos para os demais cursos de bacharelado).

5. **DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link <<https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/>>, através do preenchimento do questionário socioeconômico, no período estabelecido pelo Cronograma do Edital;

5.2. As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

5.3. O estudante deverá criar Login e Senha para o primeiro acesso no sistema e, posteriormente, iniciar o preenchimento de seu cadastro, se certificando de que concluiu o processo de inscrição;

5.4. Caso o estudante tenha Login e Senha cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição.

6. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

6.1. Todos os alunos selecionados nos termos da resolução Consu Nº 220/2024 poderão ser contemplados com o presente programa, desde que efetivem a inscrição para a presente seleção conforme os termos do item cinco do presente edital.

7. **DOS RESULTADOS**

7.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados no endereço eletrônico: <http://www2.ufac.br/editais/proaes>;

7.2. No Resultado Preliminar e no Resultado Final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o estudante ao indeferimento ou a desclassificação, respectivamente, no presente processo de seleção;

7.3. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no período disposto no cronograma (apresentado no item oito deste edital);

7.4. O período de recurso será de um dia, a partir da divulgação do Resultado Preliminar, e poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

7.5. É de responsabilidade do estudante acompanhar a divulgação dos resultados no site da Ufac <http://www2.ufac.br/editais>, para não perder o prazo de interposição de recurso.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. A primeira chamada do presente edital será feita conforme o cronograma abaixo;

8.2. A instituição **definirá** um novo cronograma para as chamadas subsequentes.

ETAPA	DATA
Inscrições	25/05 a 08/06/2026
Resultado Preliminar	09/06/2026
Recurso	09 a 12/06/2026
Resultado Final	15/06/2026

9. DO PAGAMENTO

9.1. O valor da Bolsas Pró-Inclusão Indígena será de R\$ 700,00 (setecentos reais);

9.2. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

9.3. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílios oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;

9.4. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar e enviar comprovante do domicílio bancário através do e-mail dae.proaes@ufac.br;

9.5. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento das bolsas;

9.6. Para recebimento da bolsa, o estudante classificado deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso implicará no não recebimento de sua bolsa, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária e encaminhar seus dados através do e-mail dae.proaes@ufac.br;

9.7. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dae.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

9.8. O pagamento das bolsas será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

10. DA CONTRAPARTIDA, SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

10.1. Frequentar com regularidade pelo menos uma disciplina do curso de graduação ao qual está matriculado;

- 10.2. O acompanhamento será realizado semestralmente pela equipe da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE) da Proaes;
- 10.3. O estudante terá a bolsa suspensa ou cancelada nos seguintes casos:
- a) Ao ser contemplado com a bolsa permanência do MEC, conforme prevê a resolução 220/2024/Consul;
 - b) Por solicitação própria;
 - c) Por abandono do curso, trancamento total /parcial ou perda do vínculo acadêmico;
 - d) Por desligamento do curso no qual estava matriculado no período de seleção das bolsas, vindo, assim, a descumprir as normas e requisitos deste Edital;
 - e) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
 - f) Se houver corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido, por esta Pró-reitoria, o número de bolsas ofertadas neste Edital.

11. DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA

- 11.1. O estudante deverá devolver a Bolsa até **30 dias** nos seguintes casos:
- a) For constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas pelo estudante, no ato de pleitear a bolsa.
- 11.2. O estudante deverá devolver o recurso através de GRU, produzida na Diretoria de Apoio Estudantil e encaminhada ao aluno através de e-mail. Após pagar a GRU o estudante deverá anexar o comprovante de pagamento da GRU no e-mail dae.proaes@ufac.br.
- 11.3. A não devolução da bolsa resultará em:
- a) Pendência com a Proaes.
 - b) Impedimento da colação de grau.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a presente bolsa;
- 12.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;
- 12.3. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital, é de responsabilidade exclusiva do estudante;
- 12.4. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

- 12.5. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá, a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;
- 12.6. Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais;
- 12.7. As informações prestadas pelos estudantes ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 12.8. Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação nas respostas às perguntas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar;
- 12.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.

Rio Branco, 22 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 22/05/2026, às 16:47, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **2091350** e o código CRC **3F14D6D3**.

ISAAC DAYAN BASTOS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.013506/2026-33

SEI nº 2091350